



INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO



Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

2025-2028



ÍNDICE

1. SIGLAS E ACRÓNIMOS

2. INTRODUÇÃO

2.1. Enquadramento Legislativo

2.2. Objetivos

2.3. Âmbito do PPR

3. FILOMENA LOPES UNIPessoal, LDA

3.1. Estrutura organizacional

3.2. História

3.3. Certificações

3.4. Código de Ética e Conduta

3.5. Código de Ética e de Conduta para Fornecedores e Prestadores de Serviços

3.6. Canal de Denúncias

4. CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

5. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RISCO

6. AVALIAÇÃO DO RISCO

7. IMPLEMENTAÇÃO DO PPR

7.1. Implementação, Acompanhamento e Avaliação do PPR

7.2. Publicidade do PPR



INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO

1. SIGLAS E ACRÓNIMOS

C.C. – Contabilista Certificado

CP – Código Penal Português

GOTS - Global Organic Textile Standard

GR – Grau de Risco

IP – Impacto previsível

MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção

PO – Probabilidade de ocorrência

PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

RCN – Resposável pelo Cumprimento Normativo

RGPC - Regime Geral da Prevenção da Corrupção

ROC – Revisor Oficial de Contas

SST – Segurança e Saúde no trabalho

2. INTRODUÇÃO

2.1. Enquadramento legislativo

Em 18 de março de 2021, na sequência de um longo período de reflexão e de extensa audição pública, envolvendo a academia, as magistraturas, profissionais do direito e de outros ramos do saber, o Governo aprovou a versão final da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos do estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

A Estratégia, perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, erige sete prioridades:

- i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade;
- ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública;



INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO

- iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção;
- iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas;
- v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição;
- vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; e
- vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Neste enquadramento foi igualmente publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabeleceu como medidas de combate à corrupção e infrações conexas:

- i) a criação do Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”), e,
- ii) a aprovação do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”).

Adicionalmente, no âmbito da transposição da Diretiva (UE) 2019/1937, foi aprovada a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87,



INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO

de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.

O supra citado RGPC, com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, estipula que as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais funcionários encontram-se obrigadas a implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos:

- i) um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas;
- ii) um código de conduta;
- iii) um programa de formação; e,
- iv) um canal de denúncias.

A **Filomena Lopes Unipessoal,Lda.**, de acordo com a legislação supra citada, implementou um programa de cumprimento normativo, do qual o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”) faz parte integrante.

Nos termos do art.º 7º do RGPC, os PPR devem abranger todas as funções e unidades orgânicas, incluindo a direção de topo, quanto à identificação de riscos daquela natureza, uma vez que todas se encontram reconhecidamente expostas à possibilidade de serem exercidas por pessoas menos competentes do ponto de vista da integridade.



INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO

Neste sentido, e no rigoroso cumprimento do estabelecido no artigo 6º nº 2 do referido diploma legal, o PPR inclui:

- a) As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que é o responsável pelo cumprimento normativo.

2.2. Objetivos

O presente PPR tem como objetivo a identificação e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas da **Filomena Lopes Unipessoal, Lda.**

Aplica-se a todos os trabalhadores, prestadores de serviços e outros colaboradores, independentemente do vínculo jurídico, e visa implementar os procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção da corrupção e infrações conexas.

2.3. Âmbito do PPR

A Gerência da **Filomena Lopes Unipessoal, Lda.** designa como responsável pelo cumprimento normativo a Responsável do Departamento



INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO

Qualidade/Certificação a quem cabe, de modo independente, permanente e com autonomia decisória:

- Coordenar os trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou princípios de ação da entidade ou organização, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Ética e Conduta;
- Coordenar os trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondente análise de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou organização quanto aos processos de elaboração e atualização do Plano de Prevenção de Riscos bem como da avaliação da sua execução;
- Garantir o cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Ética e Conduta, Plano de Prevenção de Riscos e dos correspondentes relatórios de avaliação da sua execução;
- Acompanhar e verificar a conformidade do cumprimento dos quesitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo as garantias de proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;
- Proceder ao levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento, e
- Verificar as necessidades de atualização dos diversos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo.



INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO

À RCN é assegurado que exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo assegurado que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

3. FILOMENA LOPES UNIPESSOAL, LDA

3.1. Estrutura Organizacional

A **Filomena Lopes, Unipessoal, Lda** com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva 506089746, e igual número de matrícula, foi criada em 2002 e tem como objeto social “*Confecção de vestuário exterior em série*”, com o CAE principal 14131 e o CAE Secundário 82990. Está constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, sendo sócia única e gerente Filomena Fernanda Ferreira Lopes. Tem a sua sede social na Rua de Lagoas, nº 567, em Vizela.

A **Filomena Lopes Unipessoal, Lda** encontra-se organizada de acordo com os seguintes Departamentos:



INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO

3.2. História

A empresa **Filomena Lopes Unipessoal, Lda.** foi fundada a 14 de Abril de 2002 e está situada no concelho de Vizela, Norte de Portugal.

É uma empresa dedicada ao ramo do vestuário, que tem como princípio a satisfação dos seus clientes, aliada à satisfação dos seus colaboradores.

Conta com mais de 20 anos de experiência no setor da Indústria de Confeção de Vestuário, produzindo todo o tipo de vestuário, em diferentes tipos de matérias têxteis, que vão desde tecidos finos a malhas/tecidos mais grossos.

Prima pelas boas relações comerciais e humanas, fazendo tudo o que está ao seu alcance para atingir um patamar de excelência.

A empresa trabalha com parceiros nacionais e internacionais o que faz com que consiga ter uma boa capacidade de resposta face às exigências e necessidades de mercado.

Por outro lado, está ainda comprometida com os princípios do RGPC, bem como em adotar e implementar um programa de cumprimento normativo a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.



INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO

3.3. Certificações

A **Filomena Lopes Unipessoal, Lda** é detentora da certificação Global Organic Textile Standard (GOTS), que define critérios ambientais e sociais de elevado nível em toda a cadeia de fornecimento, transformação e fabrico de têxteis orgânicos.

A certificação GOTS transmite a garantia credível da origem orgânica do produto, bem como do seu processamento responsável a nível ambiental e social, abrangendo toda a cadeia de fornecimento orgânico e oferecendo garantias credíveis aos consumidores finais.

Garante igualmente a verificação independente através de organismo certificador e pressupõe a proteção da saúde, segurança e direitos dos trabalhadores, uma vez que os critérios sociais e o comportamento empresarial ético são pré-requisitos essenciais e asseguram práticas comerciais responsáveis.

Garante também a sustentabilidade, assegurando consumos éticos de água e energia e a gestão ambiental.

3.4. Código de Ética e Conduta

A **Filomena Lopes Unipessoal, Lda.** elaborou e aprovou um **Código de Ética e Conduta** no qual estabeleceu os valores defendidos e exigidos pela organização e que se aplica-se a todos os trabalhadores, incluindo dirigentes de topo.



INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO

Estabelece, assim, princípios quanto à conduta dos trabalhadores e dirigentes, a proibição do trabalho forçado, direito à igualdade e não-discriminação, remuneração justa, horário de trabalho de acordo com a legislação aplicável, respeito pelo ambiente, ambiente saudável e seguro de trabalho, saúde e segurança, honestidade e integridade, liberdade de associação, proibição do assédio, normas para prevenção e deteção de corrupção ou suborno, entre outros.

Estabelece ainda que a honestidade e a integridade devem ser os princípios fundamentais da atuação dentro da organização, reconhecendo a importância de atuar de modo íntegro e pautar todas as ações pela honestidade em todas as fases da atividade. Proíbe os atos que configurem corrupção, suborno ou do tráfico de influência na atividade.

3.5. Código de Ética e de Conduta para Fornecedores e Prestadores de Serviços

Para ter uma melhor capacidade de resposta, em termos de qualidade dos seus serviços, a **Filomena Lopes Unipessoal, Lda** elaborou ainda um **Código de Ética e de Conduta para os Fornecedores e Prestadores de Serviços**, estabelecendo um conjunto de parâmetros mínimos que os mesmos devem seguir.

Centra-se fundamentalmente nos princípios sociais, ambientais e nas boas práticas de negócio, já praticados pela empresa **Filomena Lopes Unipessoal, Lda**.



Estabeleceram-se compromissos sociais, não admitindo o trabalho forçado, estabelecendo os direitos à igualdade e não-discriminação, a uma remuneração justa, a limites às horas de trabalho, a ambiente de trabalho, Saúde e Segurança, à liberdade de associação, e a proibição do assédio no trabalho.

Estabeleceram-se ainda compromissos ambientais, esperando que os fornecedores desenvolvam as suas atividades de forma a minimizar o desperdício de energia, água e outros recursos, e que reciclem sempre que possível, monitorizando as emissões de gases, consumo de energia, combustíveis, água e resíduos de forma a estabelecer metas para a redução dos mesmos.

Para a **Filomena Lopes Unipessoal, Lda** são também preocupações as boas práticas de negócio respeitando a confidencialidade, as negociações justas de forma a fortalecer as relações comerciais e promover um mercado cada vez mais justo, assim como a honestidade e a integridade, proibindo-se a corrupção e o suborno.

Estes princípios são também aplicáveis à subcontratação de operações associadas ao fabrico dos produtos da **Filomena Lopes Unipessoal, Lda.**, devendo os fornecedores avisar de imediato a empresa e assegurar que os seus subcontratados cumprem com os requisitos mínimos estipulados no **Código de Ética e Conduta para Fornecedores e Prestadores de Serviços.**



3.6. Canal de Denúncias

A **Filomena Lopes Unipessoal, Lda**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 93/2021, de 20 de Setembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, dispõe dum canal de denúncia interna.

O mesmo permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

Foi igualmente elaborado um **“REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO”** que estabelece o conjunto de princípios e regras que regulamentam o funcionamento do sobredito canal e tem aplicação a todos os colaboradores da empresa, entendendo-se como tal todos os membros dos corpos sociais, quadros, todos os restantes trabalhadores, fornecedores e clientes.

A divulgação do referido documento é feita através da entrega a todos os trabalhadores, com protocolo de receção, o mesmo se verificando com os trabalhadores que, entretanto, venham a ser admitidos.

O canal de denúncia interna encontra-se implementado e funciona através de três meios de comunicação:

1. *Caixa de Sugestões e Reclamações*



INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO

2. *Através do e-mail canaldenuncias@filomenalopes.pt*
3. *Através do link “Canal de Denúncias” no site <https://filomenalopes.pt/>*

Os meio de comunicação supra identificados permitem que as denúncias sejam apresentadas de forma anónima, garantindo-se a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, salvo obrigação legal ou decisão judicial.

O tratamento dos dados pessoais do denunciante respeita o RGPD e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e o denunciante beneficia das medidas de proteção e de apoio e, bem assim, das garantias previstas, respetivamente, nos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

O denunciante beneficia ainda do regime de responsabilidade previsto no artigo 24.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

A **Filomena Lopes Unipessoal, Lda**, garante ainda o cumprimento dos seguintes prazos máximos no tratamento das denúncias apresentadas:

- 7 dias para notificação ao denunciante da receção da denúncia, ou da identificação dos requisitos para apresentação de denúncia externa (se aplicável);
- 3 meses a contar da data da receção da denúncia para comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento ou resolução à denúncia e a respetiva fundamentação;
- 15 dias após a respetiva conclusão no caso de o denunciante ter requerido a comunicação do resultado da análise efetuada.



INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO

Se a denúncia for anónima, o denunciante não será informado sobre o estado do processo.

Todas as denúncias apresentadas, independentemente do meio utilizado, serão conservadas pelo prazo de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

4. CONCEITOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Importa desde já proceder ao levantamento dos conceitos de corrupção e infrações conexas.

Assim, para efeitos do regime geral da prevenção da corrupção, e do presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, entende-se por:

- **Corrupção passiva** (Artigo n.º 373º do CP): O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
- **Corrupção ativa** (Artigo n.º 374º do CP): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º.

- **Recebimento e oferta indevidos de vantagem** (Artigo n.º 372º do CP): O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
- **Peculato** (Artigo n.º 375º do CP): O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- **Participação económica em negócio** (Artigo n.º 377º do CP): O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- **Concussão** (Artigo n.º 379º do CP): O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
- **Abuso de poder** (Artigo n.º 382º do CP): O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

- **Prevaricação** (Artigo n.º 369º do CP): O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.
- **Suborno** (Artigo n.º 363º do CP): Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometido.
- **Tráfico de influência** (Artigo n.º 335º do CP): Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
- **Branqueamento** (Artigo n.º 368º-A do CP): Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

5. METODOLOGIA DE GESTÃO E AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RISCO

De acordo com o estabelecido no GUIA N.º 1/2023 do MENAC, após a avaliação da probabilidade e do impacto previsível de cada risco, opera-se a



INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO

classificação do nível de risco, de acordo com a combinatória apresentada na matriz de análise que se indica:

Grau de risco		Probabilidade de ocorrência		
		Alta (3)	Média (2)	Baixa (1)
Impacto previsto	Alto (3)	Máximo	Elevado	Moderado
	Médio (2)	Elevado	Moderado	Fraco
	Baixo (1)	Moderado	Fraco	Minimo

A avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto, a qual resulta num grau de risco que segue uma escala com cinco níveis (minimo, fraco, moderado, elevado e máximo), em função dos quais serão definidas estratégias de resposta distintas.

O impacto previsível pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos estratégicos da sociedade, sendo graduado da seguinte forma:

- Baixo - A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual da entidade ou organização.
- Médio - A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos

que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade ou organização.

- Alto - A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização. Trata-se de um impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade ou organização, e com implicações externas, de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

Quanto ao indicador probabilidade de ocorrência do risco, que se associa sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, o mesmo pode ser aferido segundo uma escala com três posições – baixa, média e alta, de acordo com a seguinte tabela e considerações explicativas nela apresentadas:

- Baixa - A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente.
- Média - prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.
- Alta - A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.

Por outro lado, foi igualmente ponderado o tratamento a implementar de acordo com o grau de risco que venha a ser apurado em cada uma das situações infra elencadas:



GRAU DE RISCO	TRATAMENTO DO RISCO
Minimo	Aceitar o risco. Se necessário implementar outras medidas para prevenir o risco
Fraco	Aceitar o risco. Se necessário implementar outras medidas para prevenir o risco.
Moderado	Implementar outras medidas para transferir ou prevenir o risco.
Elevado	Implementar outras medidas para evitar ou transferir o risco.
Máximo	Implementar outras medidas para evitar ou transferir o risco.

O processo de levantamento de riscos e correspondente identificação de medidas preventivas e avaliação do nível de risco é sistematizado através de matrizes de risco a elaborar relativamente a cada um dos sobreditos departamentos da empresa.

A empresa não está classificada como entidade adjudicante, nem nunca participou em qualquer procedimento de contratação pública como concorrente ou adjudicatária, pelo que não se procede à avaliação de riscos nesta matéria, por não aplicável.

Assim, por departamentos foram elaboradas as seguintes matrizes de risco:



INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO

6. AVALIAÇÃO DO RISCO

Considerando a avaliação de risco realizada, foi considerado que o risco inerente à atividade da **Filomena Lopes Unipessoal, Lda.** é Fraco e que os controlos que a organização tem implementados apresentam uma efetividade satisfatória.

Desta forma, foi identificado um risco residualmente baixo, sendo considerado estarem implementadas as medidas preventivas necessárias.

Nos departamentos de Acessórios, Corte, Costura e Revista/Embalagem e Expedição não se identificaram riscos associados à atividade desenvolvida, principalmente porque são departamentos sem contacto com o exterior e sem participação no processo de decisão.

Como já se deixou dito supra a **Filomena Lopes Unipessoal, Lda** detém a certificação GOTS, o que também contribui para a validação das boas práticas implementadas.

Verificando-se a existência de ROC e de C.C. também em matéria contabilística e financeira está protegida a legalidade e licitude dos procedimentos.

Apesar desta conclusão, a **Filomena Lopes Unipessoal, Lda** têm em implementação outras medidas para transferir ou prevenir o risco, designadamente, programa de faturação e inventariação (com entrada em



funcionamento em 2026) e formação profissional em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas, conforme Plano de Formação 2025.

7. IMPLEMENTAÇÃO DO PPR

7.1. Implementação, Acompanhamento e Avaliação do PPR

A **Filomena Lopes Unipessoal, Lda.** adotou e implementou um PPR que abrange toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contém:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

A execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.



INDÚSTRIA DE CONFEÇÃO

O PPR é revisto a cada três anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade, que justifique a revisão.

7.2. Publicidade do PPR

Estabelece ainda o artigo 6º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que a publicidade do PPR aos trabalhadores das entidades obrigadas, deverá ser feito através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

Verificando-se, no entanto, que a sociedade não dispõe de intranet, pelo que a publicidade do PPR será efetuada na página oficial na Internet, em <https://filomenalopes.pt/>.